

**LEI N.º 2453/2021**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem para a Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica a **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOIS VIZINHOS**, inscrita no CNPJ 02.574.546/0001-81, com endereço na Rua Zacarias de Vasconcelos, nº 397, Centro, na cidade de Dois Vizinhos – PR, representada pelo Presidente da Cooperativa Sr. Paulo Flyssak conforme ata nº. 21/2018, o seguinte bem móvel:

<b>Objeto</b>	<b>Quantidade</b>
CAR/CAMIHÃO/C.FECHADA, frota 384, Placa: BEE 2E94, Combustível: Diesel, Marca/Modelo: Iveco/Daily 55C17CS, Ano/Modelo: 2019/2019, Cor: Prata, Nº Chassi: 93ZC53C01K8488056, Nº Renavam: 01232568055	1

**Art. 2º** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

**Art. 3º** A concessionária compromete-se, enquanto vigorar a presente concessão, em fornecer produtos *in natura* mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a título de complementação da Merenda Escolar, conforme tabela:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Estimado</b>
Alface	100	Unidade	R\$ 200,00
Tempero	30	Unidade	R\$ 150,00
Cenoura	120	Quilos	R\$ 300,00
Beterraba	80	Quilos	R\$ 142,00
Rabanete ou Mandioca	80	Quilos	R\$ 270,00

**Parágrafo único.** A concessionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, penalidades, despesas de guarda e outras que por ventura venham a existir sobre os referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.

**Art. 4º** A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º A Concessionária assume todas as despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da **Concessionária**.

**Art. 5º** A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de Contrato ou Termo de Concessão, e terá o prazo de 4 (quatro) anos, sendo pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

**Parágrafo único.** A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

**Art. 6º** A concessionária do bem disposta nesta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de novembro de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 7º** Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
**Prefeito**